

## Lei nº 770 DE 16 DE SETEMBRO DE 2003

**Dispõe sobre a contratação temporária de agentes de saúde para atuarem no Programa Saúde da Família do Município de Ijaci/MG e da outras providências.**

O Povo do Município de Ijaci/MG, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Sr. Chefe do Executivo, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, autorizado a proceder a contratação de agentes de saúde para atuarem no Programa Saúde da Família do Município de Ijaci/MG, diante da excepcionalidade do interesse público, no que tange à realização do programa especial instituído pelo governo Federal.

Parágrafo Único – As contratações de que trata este artigo terão o prazo de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

**Art. 2º** - Os contratados em caráter temporário, para exercer funções públicas na forma do artigo anterior, submeter-se-ão ao regime estatutário.

Parágrafo único - Os contratos de que trata este artigo não geram estabilidade, face a natureza temporária do serviço.

**Art. 3º** - Nas contratações por prazo determinado, deverão ser observados os seguintes padrões de vencimento e número de vagas constantes da planilha a seguir.

<b>Cargo</b>	<b>Vagas</b>	<b>Remuneração</b>
Médico	03	R\$5.000,00
Agente de Saúde	13	R\$310,00
Auxiliar de Enfermagem	06	R\$380,00
Dentista	01	R\$900,00
Assistente Social	01	R\$650,00
Agente Epidemiológico	01	R\$400,00
Enfermeira Padrão	02	R\$1.735,30

**Art. 4º** - Os efeitos da presente lei retroagem ao tempo das contratações de agentes de saúde para atuarem no Programa Saúde da Família do Município de Ijaci/MG, por tempo determinado, já realizadas, inclusive as que ainda se encontram em vigor, assim como aquelas que, por excepcional necessidade de serviço, foram prorrogadas.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei serão atendidas por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 16 de Setembro de 2003

Clebel Ângelo Márcio Pereira  
Prefeito Municipal